



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 125/2014

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 2.812, de 11 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal n° 2.812, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor da permissão de uso por metro quadrado de cada um dos módulos descritos no art. 1º da presente Lei, a ser pago para o Município pelos estabelecimentos comerciais que utilizarem o espaço físico, será correspondente a 3% (três por cento) do valor do imóvel, conforme planta genérica de valores do Município de Gramado, constante do Código Tributário Municipal, em se tratando de contratos firmados ou renovados após a vigência desta Lei.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal n° 3.071 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.812, de 11 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.812, de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem imóvel.

Na verdade, Nobres Edis, o presente projeto visa ajustar o valor da permissão de uso dos módulos da Rua Coberta, ao novo valor proposto na planta genérica de valores, que atualiza o valor metro quadrado na Rua Coberta, a partir de 2015, de R\$ 1.979,51 para R\$ 5.750,00, sendo necessário reduzir o percentual do cálculo para ficar o valor da permissão de uso coerente a realidade de mercado.

Os módulos da Rua Coberta são públicos e como tal, são explorados pelos estabelecimentos comerciais (restaurantes, cafeterias e congêneres), devidamente instalados na Rua Coberta e licenciados pela autoridade Municipal, através da previsão decorrente da Lei Municipal nº 2.812/2010 e suas alterações, se apresentarem os requisitos exigidos na norma legal, e se assim desejarem.

A referida Lei criou 20 módulos passíveis de exploração, porém, como nem todos imóveis frontais são de atividades gastronômicas, alguns estabelecimentos não podem explorar os módulos frontais. Os que podem, mantêm contrato de permissão de uso diretamente com município, que pode ser renovado anualmente ou rescindido, no interesse das partes.

Os módulos que estão permitidos explorar, entretanto, precisam ser observados periodicamente, a fim de avaliar necessidade de eventuais ajustes nos cálculos mensais cobrados pelo município, decorrentes do comportamento mercadológico e da intensidade de público observada no local, para que haja o equilíbrio de contrato.

Por esta razão, em 2012 entendeu a Administração municipal em aumentar o percentual de 5% para 6%, visto que o valor da planta genérica de valores, que serve como base de cálculo ao pagamento destas permissões, estava defasado, sendo justo o crescimento do percentual para manter uma contribuição mensal mais coerente ao mercado, o que ocorreu através da aprovação da Lei Municipal nº 3.071/2012.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Agora, nos deparamos com realidade inversa. A planta genérica de valores será alterada na Rua Coberta a partir de 2015, passando de R\$ 1.979,51/m² territorial para R\$ 5.750,00/m² territorial. Significa dizer que se o percentual não for reduzido, o impacto nos valores mensais da permissão serão muito expressivos e criarão um desequilíbrio no contrato.

Por esta razão, para que a evolução dos valores acompanhe o mercado, dentro de um crescimento aceitável, propomos a redução do percentual de 6% para 3%, considerando os novos valores que serão praticados na planta genérica de valores, naquele local, de forma a equilibrar os resultados dentro de um valor justo e coerente às partes.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br